

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

Versam os autos sobre aquisição de material gráfico impresso, tipo revista em papel couchê, para confecção do material Revisa Goiás, que tem como objetivo o desenvolvimento de habilidades de recomposição em aprendizagem, na contratação SISLOG 104071.

Trata-se de pedidos de Esclarecimentos realizados no SISLOG, no dia 23.04.2024, no que diz respeito ao edital, senão vejamos:

23/04/2024 17:00:55 Prezados, gostaria de solicitar esclarecimentos adicionais em relação ao preenchimento da proposta conforme descrito no edital. No edital, é mencionado que os preços devem ser apresentados desonerados do ICMS, com a inclusão de informações sobre o preço unitário COM ICMS e o preço SEM ICMS. Minha dúvida surge no contexto de um serviço de impressão, se enquadra como prestação de serviço. Nesse sentido, gostaria de confirmar se, mesmo para serviços, é necessário incluir informações relacionadas ao ICMS na proposta. Além disso, gostaria de esclarecer se o serviço de impressão será faturado como produto, considerando essa distinção na elaboração da proposta.

23/04/2024 16:52:48 Prezado Sr(a). Pregoeiro(a): Com base no que autoriza o item 13.1 do Edital nº 3/2024 (Contratação nº 104071, Processo nº 202400005004469), valemo-nos da presente para solicitar esclarecimentos e alteração nos termos previstos no item 6.8 desse Edital, especialmente quanto ao intervalo de lances, que indica que "O intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real) diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrira melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo informado no respectivo item ou lote conforme item 2.8 deste Edital". Essa disposição como está, pode levar a restrições no procedimento licitatório, inclusive como ocorreu em anterior licitação. De se observar que a variação de desconto dos lances na marca de R\$ 1,00 sobre o valor unitário acaba levando a um impacto muito alto em relação ao valor total da proposta/contratação. No caso, tal intervalo precisa ser menor, em homenagem ao princípio da competitividade (máxima participação de interessados), corolário que é de qualquer procedimento licitatório. Veja-se, a título de exemplo, considerando o patamar de R\$ 9,45 como preço unitário do item 1 (total R\$ 674.100,00), que a cada R\$ 1,00 de desconto se terá, em verdade, um desconto de R\$ 674.100,00. Evidentemente que tal situação para qualquer licitante é insustentável, o que provocará uma limitação expressiva de participantes no certame. Já aconteceu esse mesmo tipo de situação em outras licitações, que resultaram em complicações e problemas, com suspensões e revogações de certames. Se esse é o panorama do Edital ora analisado, veja-se que em julgamento no TCU (Acórdão 1625/2021 - Plenário;

Processo 009.746/2021-8; Data Da Sessão 07/07/2021; Número Da Ata 25/2021 – Plenário), considerando intervalos não de R\$ 1,00 mas de 1%, o Tribunal entendeu, seguindo o voto condutor do julgamento unânime, que houve uma equivocada "definição de percentual de 1% para o intervalo mínimo entre lances (item 7.8 do edital) em afronta aos princípios da razoabilidade, da competividade e da seleção da proposta mais vantajosa, insculpidos no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993 e caput do art. 2º do Decreto 10.024/2019, bem como à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1757/2020-TCU-Plenário, de minha relatoria. ... 10. No caso em apreço, considerando que o critério de julgamento é o de 'maior desconto global do grupo' e o valor estimado para o grupo é de R\$ 1.308.000,00, observa-se que o intervalo mínimo de 1% significa que, a cada lance ofertado, o licitante deveria cobrir o anterior em R\$ 13.080,00, o que seria aparentemente desprovido de razoabilidade, além de inviável para o nível de competitividade que se deseja em licitações". Na situação em comento, arriscamo-nos a afirmar que, no fim, vai resultar num custo alto demais, ou baixo demais, para a Administração Pública, em prejuízo do interesse público. Outro ponto que se aproveita para tratar neste pedido de esclarecimentos, é o de dar lance somente sobre o montante do lance vencedor, o que, com o devido respeito, não se mostra coerente. Geralmente em licitações podem se ofertar lances sobre o próprio lance da licitante participante (lance próprio). A título de exemplo, o ComprasNet permite dar desconto sobre o próprio lance ofertado, ficando com uma diferença de 0,5% do menor lance próprio. Esperamos que se proceda à análise dos pontos acima tratados, com as devidas alterações do Edital nº 3/2024 (Contratação nº 104071, Processo nº 202400005004469).

Nesse sentido, passamos às respostas. Em relação ao primeiro questionamento, informamos que serviço de impressão enquadra com prestação de serviços e, sendo prestação de serviços não há que se falar em desoneração de ICMS.

No que diz respeito ao segundo questionamento, após análise, verificamos que, procede o questionamento da licitante e tendo em vista não interferir na formulação da proposta pois, trata-se de diferença entre os lances, o mesmo encontra-se atendido.

Ex positis, com supedâneo nas razões acima expostas, informamos as licitantes que a sessão do Pregão Eletrônico SRP № 003/2024 está confirmada para 26.04.2024 às 9h.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO**, **Gerente**, em 25/04/2024, às 06:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA**, **Pregoeiro** (a), em 25/04/2024, às 07:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 59453858

e o código CRC A10D96AC.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA -GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202400006013768

SEI 59453858